

**CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE  
CANDIDATURAS  
AVISO Nº POISE-39-2016-07**

**Títulos de Impacto Social**

**Programa Operacional Inclusão Social e Emprego**

**Objetivo Temático 9** – Promover a inclusão social e combater a pobreza e qualquer tipo de discriminação

**Objetivo específico 3.6** - Promover o empreendedorismo e a inovação social de forma a melhorar a capacidade de resposta das organizações da economia social (OES) e contribuir para a sua sustentabilidade económica e financeira

**Eixo Prioritário 3** - Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

**Prioridade de Investimento 9v** – Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego

**Tipologia de intervenção 39** - Empreendedorismo Social

**Tipologia de operações 3.34.** Títulos de Impacto Social

**Fundo Social Europeu**

<b>Conteúdo</b>	
<b>1. Preâmbulo</b> .....	4
<b>2. Calendário</b> .....	5
<b>3. Procedimento para apresentação das candidaturas</b> .....	5
<b>4. Dotação indicativa e financiamento público a conceder</b> .....	6
<b>5. Duração das candidaturas</b> .....	6
<b>6. Entidades beneficiárias</b> .....	7
<b>7. Área geográfica</b> .....	8
<b>8. Âmbito / Objetivos</b> .....	8
<b>9. Resultados contratualizados</b> .....	8
<b>10. Ações elegíveis</b> .....	9
<b>11. Destinatários finais</b> .....	10
<b>12. Documentos a apresentar com a candidatura</b> .....	10
<b>13. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias</b> .....	10
<b>14. Critérios de Seleção</b> .....	11
<b>15. Organismo intermédio</b> .....	13
<b>16. Indicadores a contratualizar</b> .....	13
<b>17. Forma, montantes e limites dos apoios</b> .....	14
<b>18. Regras de elegibilidade das despesas</b> .....	14
<b>19. Despesas elegíveis</b> .....	15
<b>20. Despesas não elegíveis</b> .....	18
<b>21. Processo de análise e decisão das candidaturas</b> .....	18
<b>22. Condições de alteração</b> .....	19
<b>23. Regime de financiamento e prazos de decisão</b> .....	20
<b>24. Eficiência e resultados</b> .....	21
<b>25. Direitos e obrigações dos beneficiários</b> .....	21
<b>26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações</b> .....	23
<b>27. Divulgação dos resultados</b> .....	23
<b>28. Outras disposições</b> .....	23
<b>29. Contactos a nível nacional</b> .....	23

<b>Anexos</b> .....	25
1. <b>Prazos para análise e decisão de candidaturas</b> .....	25
2. <b>Grelha de Análise</b> .....	26
3. <b>Glossário</b> .....	28
4. <b>Áreas temáticas</b> .....	29

## 1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, publicado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, doravante designado por Regulamento Específico, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento concursal, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)).

O presente aviso de concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e do artigo 9.º do Regulamento Específico.

O presente aviso refere-se à tipologia de operações 3.34 – Títulos de Impacto Social do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), correspondendo a uma das tipologias de operações no âmbito da Iniciativa Portugal Inovação Social, aprovada pela RCM n.º 73-A/2014, de 16 de dezembro, iniciativa que tem como objetivos:

- a) Promover o empreendedorismo e a inovação social em Portugal, como forma de gerar novas soluções, numa lógica complementar às respostas tradicionais, para a resolução de importantes problemas societais;
- b) Dinamizar o mercado de investimento social, criando instrumentos de financiamento mais adequados às necessidades específicas do setor da economia social e dos projetos de inovação e empreendedorismo social;
- c) Capacitar os atores do sistema de inovação e empreendedorismo social em Portugal, melhorando os níveis de resposta das entidades da economia social e contribuindo para a sua sustentabilidade económica e financeira.

Esta tipologia de operações 3.34 - Títulos de Impacto Social visa o apoio a soluções inovadoras na prestação de serviços públicos, orientadas para a obtenção de resultados e redução de custos.

Trata-se de um mecanismo inovador de pagamento por resultados, através de uma parceria abrangente (envolvendo um ou mais investidores sociais que financiam a IIES, uma ou mais entidades do setor público com competência de política pública na área temática da IIES e uma ou mais entidades implementadoras das intervenções da IIES), para atingir resultados sociais específicos numa área concreta de política pública, como por exemplo, Emprego, Proteção Social, Justiça, Saúde, e que integrem transversalmente dimensões como a igualdade de género, a não discriminação e a acessibilidade.

Regulamento  
Específico

Aviso no Portal  
Portugal 2020

Regulamento Geral  
dos FEEI

Pagamento por  
resultados

IIES

## 2. Calendário

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00:00h do dia 24 de agosto de 2016 até às 18:00h do dia 28 de novembro de 2016.

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional da Inclusão Social e Emprego (adiante designada por Autoridade de Gestão) aconselha as entidades beneficiárias a acautelar a submissão atempada das candidaturas, evitando a submissão das mesmas nos últimos dias do prazo.

## 3. Procedimento para apresentação das candidaturas

Em conformidade com o n.º (s) 1 e 2 do artigo 242.º do Regulamento Específico, as candidaturas são apresentadas em modelo de parceria, de acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, e nas condições definidas na Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria 122/2016, de 4 de maio, sendo a respetiva coordenação assumida por um dos investidores sociais ou por um consórcio especificamente constituído para a prossecução de Títulos de Impacto Social.

As candidaturas desenvolvidas em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de um projeto, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objetivo comum, tendo em vista a consolidação de sinergias no desenvolvimento das ações que integram a operação cofinanciada. A parceria terá de ser constituída por um ou mais investidores sociais, uma ou mais entidades do setor público com competência de política pública na área temática da IIES e uma ou mais entidades implementadoras da IIES.

A parceria deverá ser formalizada através de um *Memorando de Entendimento da parceria TIS*, do qual constarão os seguintes elementos:

- Indicação das entidades participantes da parceria, função de cada entidade na parceria e explicitação do contributo e das obrigações de cada uma no contexto do projeto a apoiar;
- Orçamento afeto a cada uma das entidades parceiras e os mecanismos de articulação adotados entre elas;
- Indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora.

À entidade coordenadora da parceria cabe a articulação, quer com a autoridade de gestão, quer entre as várias entidades parceiras.

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

De 24/08/2016 a  
28/11/2016

Candidaturas em  
parceria

Balcão 2020

Previamente à apresentação das candidaturas, as entidades beneficiárias devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para os beneficiários, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Por entidades beneficiárias entendem-se todas as entidades envolvidas na contratualização com a Autoridade de Gestão de operações relativas a Títulos de Impacto Social.

Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização das entidades beneficiárias, os quais devem ser confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2020.

Nos portais do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt>) e da Iniciativa Portugal Inovação Social (<https://www.inovacaosocial.portugal2020.pt>) os candidatos têm, ainda, acesso:

- a) a outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora;
- b) ao suporte técnico e apoio ao esclarecimento de dúvidas, em particular, no período em que decorre o concurso;
- c) a pontos de contacto para obter informações adicionais.

#### **4. Dotação indicativa e financiamento público a conceder**

A dotação financeira indicativa afeta ao presente concurso é de € 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil euros).

A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (85%) e pela Contribuição Pública Nacional (15%).

#### **5. Duração das candidaturas**

As candidaturas apresentadas no âmbito do presente concurso são plurianuais, com duração mínima de 12 meses e máxima de 60 meses, de acordo com o n.º 3 do artigo 242.º do Regulamento Específico, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, abrangendo o período de vigência da Iniciativa Portugal Inovação Social e do Portugal 2020.

As intervenções dos projetos, conjuntamente com a respetiva apresentação de evidência de resultados, devem ter início e término no período de duração das candidaturas.

3,5 M€

De 12 a 60 Meses

## 6. Entidades beneficiárias

Nos termos do previsto no artigo 240.º do Regulamento Específico são beneficiários elegíveis no âmbito dos Títulos de Impacto Social as parcerias compostas por um ou mais investidores sociais, uma ou mais entidades do setor público com competência de política pública na área temática da IIES e uma ou mais entidades implementadoras da IIES.

Por entidades beneficiárias entendem-se todas as entidades pertencentes à parceria envolvida na contratualização com a Autoridade de Gestão de operações relativas a Títulos de Impacto Social, sejam entidades coordenadoras ou entidades parcerias.

Nos termos do artigo 2º do Regulamento Específico, investidores sociais são definidos como entidades privadas, públicas ou da economia social, com objetivos filantrópicos ou comerciais, que contribuem com recursos financeiros para o desenvolvimento de uma iniciativa de inovação social e empreendedorismo social, com o objetivo de obtenção de impacto social.

No modelo TIS, e nos termos previstos no artigo 239º do regulamento específico, os investidores sociais garantem o financiamento e contribuem para o sucesso da intervenção, estando dispostos a adiantar o investimento inicial necessário para a sua implementação e a suportar o risco associado ao não cumprimento dos resultados previstos.

Dado que o modelo TIS visa o envolvimento de entidades da economia social e outras entidades privadas em áreas de política pública, os órgãos, serviços e fundos autónomos da administração central, regional ou local não poderão assumir o papel de investidor social.

Nos termos do artigo 239º do Regulamento Específico as entidades do setor público são entidades com a competência de política pública na área temática da IIES interessadas em testar um modelo de intervenção inovador e que se disponibilizem a facilitar a implementação da intervenção, mediante a emissão do *Parecer da Entidade Pública*, nos termos do *template* indicado para o efeito e submetido obrigatoriamente em anexo à candidatura. No modelo TIS, estas entidades públicas não terão fluxos financeiros associados à candidatura.

Nos termos do artigo 240º do Regulamento Específico, a IIES é implementada por uma ou mais organizações da economia social ou outras entidades privadas. No modelo TIS, estas entidades deverão ter capacidade para realizar a intervenção inovadora geradora de ganhos sociais e têm garantido à partida o compromisso de financiamento por parte dos investidores sociais para a cobertura dos custos decorrentes da realização da intervenção.

O(s) investidor(es) social(is) ou consórcio(s) especificamente constituídos pelo conjunto dos investidores sociais, agregados numa única entidade que financia a prossecução de Títulos de Impacto Social, não podem ser simultaneamente entidades implementadoras

Parceria

Investidores Sociais

Entidades do  
setor público

IIES

da IIES e não pode existir uma relação de controlo destes sob as entidades responsáveis pela implementação da IIES.

Relativamente ao processo contratual, em conformidade com o artigo 242.º do Regulamento Específico e, com o objetivo de simplificar e reduzir os custos de contexto, a coordenação da parceria deverá ser assumida por um dos investidores sociais ou consórcio especificamente constituído para a prossecução do Título de Impacto Social, e que assegura a relação contratual com a Autoridade de Gestão.

As relações contratuais entre os elementos da parceria – entidade(s) pública(s), investidor(es) social(is) e entidade(s) responsável(is) pela implementação da IIES – são autónomas e da responsabilidade da própria parceria, formalizada através de um *Memorando de Entendimento da parceria*, que se constitui como documento obrigatório na apresentação da candidatura.

## 7. Área geográfica

São elegíveis, no âmbito do presente aviso e em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 225.º do Regulamento Específico as operações realizadas nas Regiões:

- Norte,
- Centro,
- Alentejo

As candidaturas devem ser apresentadas por região e a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização dos projetos, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 225.º do Regulamento Específico.

## 8. Âmbito / Objetivos

A presente tipologia de operações tem como objetivos, de acordo com o artigo 238.º do Regulamento Específico:

- Estimular uma maior experimentação e diversificação na prestação de serviços públicos, através da validação de novas intervenções ou a implementação em escala de intervenções existentes em domínios de políticas públicas;
- Desenvolver um maior conhecimento sobre os custos dos problemas sociais e promover a cultura de prestação de serviços públicos orientada para os resultados e para a melhoria contínua do seu desempenho.

## 9. Resultados contratualizados

Esta tipologia visa a contratualização de resultados associados a intervenções que resultem numa maior inovação e eficiência na prestação de serviços em áreas que tradicionalmente estão na esfera da política pública, numa lógica de pagamento por resultados.

O(s) resultado(s) e respetiva(s) meta(s) contratualizado(s) deve(m) evidenciar um alinhamento com as temáticas prioritárias de política pública por domínio temático, nomeadamente, com as propostas no Anexo 4 ao presente Aviso.

Para cada resultado a contratualizar devem ser definidas, em sede de candidatura, as métricas de mensuração do resultado (indicadores), as metas quantificadas a contratualizar e o prazo para as alcançar, assim como as fontes de evidência que permitem a verificação do cumprimento das metas no prazo acordado, para efeitos de validação dos respetivos resultados e subsequente pagamento.

Caso seja proposta a contratualização de resultados múltiplos, a respetiva calendarização deverá identificar a data de início de cada resultado, coincidente com a data de início da intervenção associada, a data de fim da intervenção, bem com a data prevista para a obtenção do resultado. Considera-se como data de fim do resultado a data indicada para a apresentação à AG da evidência da obtenção do respetivo resultado.

A informação descrita acima deve constar do documento *Modelo de Acompanhamento dos Resultados contratualizados do TIS*.

Cabe à entidade coordenadora da parceria, em nome da parceria, a recolha e consolidação dos elementos de evidência previstos para a validação de cada resultado contratualizado, bem como a sua submissão à Autoridade de Gestão.

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social é responsável pela análise das evidências apresentadas e pela posterior validação dos resultados contratualizados.

## 10. Ações elegíveis

Em conformidade com o artigo 239.º do Regulamento Específico, são elegíveis, para efeitos de financiamento, as intervenções relativas a novos produtos, prestação de serviços, processos ou outro tipo de intervenções no âmbito de atuação da política pública, nomeadamente nas áreas previstas no Anexo 4 ao presente Aviso, nas seguintes condições:

- desenvolvidas por organizações da economia social ou outras entidades privadas que visam oferecer respostas orientadas para os resultados e com elevado potencial de impacto na resolução de problemas sociais nos domínios de atuação de políticas públicas;
- que permitam a obtenção de ganhos mensuráveis passíveis de validação, cujo mérito seja validado por entidades públicas que se disponibilizem a facilitar a implementação da intervenção e que sejam apoiadas por investidores sociais que financiem a totalidade da realização da intervenção e assumam o risco de não reembolso do financiamento, no caso de insucesso na obtenção dos resultados contratualizados.

Resultados e evidências

Tipo de ações

As necessidades de financiamento público da operação terão que ser superiores a €50.000,00.

No presente concurso só serão admitidas candidaturas cuja data de início ocorra até 9 meses após a data final de submissão prevista no presente Aviso.

## 11. Destinatários finais

A candidatura deverá apresentar, no *Modelo de Intervenção do TIS*, o problema social em que o projeto atua, incluindo a identificação das situações de vulnerabilidade social dos destinatários finais e respetivos elementos caracterizadores.

Os destinatários finais devem estar associados a problemas sociais concretos, enquadráveis, nomeadamente, nas áreas da saúde, proteção social, justiça e emprego.

## 12. Documentos a apresentar com a candidatura

Ao formulário eletrónico de candidatura devem ser anexados, através de upload, os seguintes documentos obrigatórios, elaborados de acordo com o modelo disponibilizado em <http://inovacaosocial.portugal2020.pt/index.php/programas-de-financiamento/titulos-de-impacto-social/>

- a) Memorando de Entendimento da Parceria TIS;
- b) Parecer da entidade do sector público;
- c) Modelo de Intervenção do TIS;
- d) Modelo de acompanhamento dos resultados contratualizados do TIS;
- e) Modelo de Financiamento do TIS (*template* do orçamento TIS);

É ainda obrigatória a identificação, em sede de candidatura, das fontes utilizadas para comprovação dos resultados.

Caso assim o entendam, as entidades poderão ainda efetuar *upload* dos elementos de desempate de candidaturas referidos no ponto 14. Critérios de Seleção.

## 13. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, o cumprimento dos critérios abaixo elencados, designadamente os previstos no artigo 13º do Decreto-lei 159/2014 de 27 de outubro:

- a) Estão legalmente constituídos;
- b) Têm a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;

Financiamento  
público superior a  
€ 50.000

Documentos  
obrigatórios

- c) Podem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações;
- d) Possuem, ou podem assegurar, até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Têm a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentam uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstram ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não apresentam a mesma candidatura a financiamento por outro organismo, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência;
- h) Encontram-se, no âmbito do FSE, certificados ou recorrerem a entidades formadoras certificadas, quando tal seja exigível;
- i) Não detêm nem tenham detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- j) Declaração de inexistência de salários em atraso.

## 14. Critérios de Seleção

Depois de verificados os critérios de elegibilidade previstos no ponto anterior as candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação da grelha de análise, construída com base nos critérios de seleção aprovados pela Comissão de Acompanhamento do POISE.

<b>Grelha de Análise</b>	
<b>1</b>	ALINHAMENTO COM PRIORIDADES DE POLÍTICA PÚBLICA
<b>2</b>	FUNDAMENTAÇÃO DA EFICÁCIA E EFICIÊNCIA DA INTERVENÇÃO
<b>3</b>	CREDIBILIDADE E COMPROMISSO DOS MEMBROS DA PARCERIA
<b>4</b>	EXEQUIBILIDADE DO PLANO DE INTERVENÇÃO APRESENTADO E RIGOR DO MODELO DE VERIFICAÇÃO DOS RESULTADOS PROPOSTO

Critérios de seleção  
das candidaturas

5	RELEVÂNCIA SOCIAL DOS RESULTADOS E GANHO SOCIAL FACE AOS CUSTOS DA INTERVENÇÃO
6	CONTRIBUTO PARA A PROSECUÇÃO DOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE IGUALDADE DE GÉNERO
7	GRAU DE CUMPRIMENTO DOS RESULTADOS ACORDADOS NO ÂMBITO DE OUTRAS OPERAÇÕES DA RESPONSABILIDADE DO MESMO BENEFICIÁRIO

A avaliação de cada critério ou subcritério é realizada com base em avaliação qualitativa em quatro níveis: Inexistente; Baixo; Médio e Elevado, aos quais é atribuído um valor quantitativo para se obter a classificação do mérito da candidatura. A grelha de análise apresenta-se, em detalhe, no ponto 2 dos Anexos do presente Aviso.

Os critérios ou subcritérios são individualmente valorados em função dos elementos apresentados pelas entidades beneficiárias nas suas candidaturas e na informação disponível acerca do desempenho alcançado em operações anteriormente realizadas, no que diz respeito ao critério 7.

A aplicação do “Fator de Ajustamento por não aplicabilidade do critério n.º 7” visa garantir a atribuição de uma proporção do valor médio do critério em referência (pontuação máxima do critério/2 = 2,5 pontos), em função do limiar de pontos obtidos nos restantes itens pontuáveis da Grelha (que, no máximo, poderá atingir 95 pontos), nos seguintes termos:

$$\Sigma \text{ pontuação atribuída aos restantes itens da Grelha de Análise} * 2,5 / 95.$$

Aplicada a mencionada grelha de análise, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas para efeitos de financiamento, face ao montante de fundos disponível para o concurso.

A pontuação mínima necessária para garantir a seleção das candidaturas para financiamento, não poderá ser inferior a 50 pontos, numa escala de 0 a 100.

Nos casos de indisponibilidade financeira no âmbito da dotação disponível para o presente concurso, em que seja necessário o desempate de candidaturas com a mesma pontuação, serão ponderados os seguintes coeficientes:

- majoração de 1,05 - se verificada maior representatividade de mulheres nos órgãos de direção, de administração e de gestão;
- majoração de 1,05 - se verificada maior igualdade salarial entre mulheres e homens que desempenham as mesmas ou idênticas funções.

Os critérios de majoração, para efeitos de desempate, serão aplicados pela seguinte ordem:

Classificação Final = pontuação obtida nos critérios de seleção x  
coeficiente de majoração a) x coeficiente de majoração b)

Após a aplicação das majorações, nos termos expostos, são novamente hierarquizadas as candidaturas alvo de majoração, e propostas para aprovação as que ficarem contidas na dotação financeira disponível.

Para este efeito as entidades devem anexar à candidatura elementos que permitam validar esta informação.

## 15. Organismo intermédio

Nos termos dos artigos n.º 36.º e 37.º do Decreto-lei n.º 137/2014, de 12 setembro, relativo ao modelo de governação dos FEEI, a Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) assume a qualidade de Organismo Intermédio (OI), nos termos do contrato de delegação de competências celebrado com a Autoridade de Gestão (AG), desempenhando as competências de análise de admissibilidade e análise técnica das candidaturas e dos respetivos pedidos de alteração, de validação dos resultados contratualizados, bem como a realização de verificações in loco, em parceria com as equipas da AG.

## 16. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, o grau de cumprimento e do incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, sendo também fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento Específico são contratualizados com as entidades beneficiárias, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura são apresentadas as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão para os indicadores de realização e de resultado, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

Critério de  
majoração

Organismo  
intermédio: EMPIS

Contratualização  
de resultados

<i>Realização</i>	<i>Resultados</i>
Resultados contratualizados no Título de impacto social	Resultados contratualizados no Título de impacto social validados

Atendendo à abrangência temática das intervenções esperadas, não é possível estimar de forma mais detalhada os resultados a contratualizar em sede de aviso, sendo apenas possível fazê-lo em sede de candidatura.

Sempre que, no âmbito de uma determinada operação, forem propostas vários resultados, aos quais se associam intervenções e orçamentos específicos, os mesmos têm que ser desenvolvidos em períodos de tempo distintos, não sendo aceite pela AG a sobreposição de resultados no tempo.

## 17. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito deste concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, de acordo com o artigo 241.º do Regulamento Específico, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, concedido mediante a validação dos resultados contratualizados.

Os montantes máximos elegíveis obedecem aos limites de elegibilidade definidos nos artigos 14.º e 15.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação, nos termos referidos no ponto 19 deste Aviso, atendendo à natureza das intervenções a apoiar.

## 18. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE, atenta a sua natureza e limites máximos;
- Forem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários para a execução das ações que integram a candidatura, e para as quais haja relevância contabilística e fática dos respetivos bens e serviços;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;

Subvenção não  
reembolsável

Montantes  
máximos elegíveis

Razoabilidade e  
princípios de boa  
gestão financeira

- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Princípios da  
transparência, da  
concorrência e da  
boa gestão dos  
dinheiros públicos

## 19. Despesas elegíveis

Rubrica	Natureza das Despesas	Regras e limites máximos de elegibilidade
<b>Encargos com pessoal</b>	<p><b>Pessoal interno</b></p> <p>São elegíveis nesta rubrica as remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado às entidades parceiras, com exceção da(s) entidade(s) do setor público, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento.</p> <p>O valor máximo a imputar mensalmente, com pessoal interno corresponde à remuneração mensal que o trabalhador tenha direito por força da sua relação laboral com a entidade empregadora, calculada de acordo com a fórmula ao lado indicada e em função da taxa de afetação a cada operação cofinanciada.</p>	<p><b>Custo horário máximo elegível</b></p> $\frac{\text{Rbm} \times \text{m}}{48 \text{ (semanas)} \times \text{n}}$ <p>Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;</p> <p>m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estes haja lugar;</p> <p>n = número de horas semanais do período normal de trabalho.</p> <p>✓ Para efeitos de elegibilidade aplicam-se os limites estabelecidos no artigo 14º a 15º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março alterada pela Portaria n.º</p>
	<p><b>Pessoal Externo</b></p> <p>São elegíveis os honorários pagos, a título de prestação</p>	

Encargos com  
pessoal

	de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.	242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio.
<b>Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços</b>	<p>Nesta rubrica são elegíveis os encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação.</p> <p>Tipo de despesas:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Divulgação do projeto;</li> <li>✓ Aquisição, elaboração de recursos técnicos;</li> <li>✓ Aluguer/aquisição de bens moveis;</li> <li>✓ Aluguer/aquisição de equipamentos;</li> <li>✓ Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente o relatório de avaliação dos indicadores de resultado do projeto;</li> </ul>	<p>O recurso ao arrendamento/ aluguer de instalações/espacos e aluguer/aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.</p> <p>Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.</p>

Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

	<p>✓ Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.</p>	<p>As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do n.º 9 e 10 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.</p> <p>Esta Rubrica está limitada a 30% do custo total elegível</p>
<b>Encargos gerais</b>	<p>No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.</p>	<p>✓ A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de Imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.</p>

Encargos gerais

Nos termos previstos do n.º 4 do art.º 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria n.º 122/2016, de 4 de maio, são consideradas elegíveis as aquisições de bens móveis e equipamentos desde que estes se encontrem diretamente relacionados com a execução das atividades da operação e sejam instrumentais para a execução da intervenção. Estas aquisições estão limitadas a um máximo de 20% do custo total elegível da operação e excluem a aquisição de veículos de transporte, os quais, nos casos em que sejam instrumentais para a execução da intervenção, deverão ser alugados ou considerada a respetiva amortização como custo elegível.

Refere-se, por último, que apenas são consideradas elegíveis no âmbito de um determinado resultado e respetiva intervenção associada, as despesas incorridas e pagas no período temporal definido em candidatura para a sua realização, o qual termina na data acordada para a apresentação das evidências do respetivo resultado.

Limite para as  
aquisições de bens  
e equipamentos

## 20. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as seguintes despesas:

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Imputação de despesas com a participação de formandos quando aos contratos de formação com eles celebrados sejam apostas cláusulas de carácter indemnizatório ou penal;
- Aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.

## 21. Processo de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A Estrutura de Missão Portugal Inovação Social, enquanto Organismo Intermédio do POISE, é responsável pela análise de admissibilidade e técnica das candidaturas.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, sendo que, em caso de apresentação de alegações nessa sede, este prazo pode ser alargado até mais 40 dias úteis.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados às entidades beneficiárias quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, pode determinar o indeferimento da candidatura, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Os beneficiários são notificados das correspondentes propostas de decisão das candidaturas por si tituladas, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos, sendo os mesmos ouvidos no procedimento, nos termos legais, efeito para o qual é concedido um prazo máximo de 10 dias úteis, contado a partir da data da notificação atrás referida, para apresentar eventuais alegações em contrário.

A decisão é notificada às entidades beneficiárias no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver diagrama com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo 1 ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, ou devolvido por via postal, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela Autoridade de Gestão.

A decisão de aprovação das candidaturas é revogada, nos termos da alínea e) do n.º 3 do artigo 23.º do mesmo diploma, também nos casos em que o período de adiamento do arranque da operação seja superior a 90 dias úteis em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da decisão de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela Autoridade de Gestão.

## 22. Condições de alteração

Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados no Balcão 2020.

Se as entidades beneficiárias não forem notificadas da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as

Decisão proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis

Suspensão do prazo

Audiência prévia

Notificação da decisão – 5 dias úteis

Termo de Aceitação devolvido no prazo de 10 dias úteis

Caducidade da decisão

Revogação da decisão

Pedidos de Alteração

situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos nºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro.

Tratando-se de candidaturas plurianuais, quando o financiamento aprovado para o um determinado ano civil não for integralmente executado nesses ano por motivo de adiamento da data de início das intervenções, as verbas em causa transitam automaticamente para o ano civil seguinte.

### 23. Regime de financiamento e prazos de decisão

Em conformidade com o artigo 243.º do Regulamento Específico, os pagamentos no âmbito dos Títulos de Impacto Social são realizados de acordo com o calendário contratualizado para a obtenção de resultados.

Atendendo a que o financiamento é concedido mediante a confirmação de obtenção dos resultados contratualizados, não há lugar ao adiantamento inicial de 15%.

Para os projetos com contratualização de múltiplos resultados, a entidade beneficiária terá de apresentar pedidos de reembolso por intervenção/resultado atingido, acompanhados da respetiva listagem de despesas, reportada ao período de desenvolvimento da intervenção, bem como as evidências do resultado alcançado.

O reembolso das despesas incorridas e pagas no âmbito de um determinado resultado, e respetiva intervenção, só será efetuado se for alcançado o respetivo resultado contratualizado, nos termos do calendário aprovado para obtenção do resultado, caso contrário todas as despesas apresentadas serão consideradas não elegíveis para efeitos de financiamento.

Os pedidos de reembolso são submetidos eletronicamente, no Balcão 2020, na data acordada em candidatura para a apresentação da evidência do resultado alcançado na intervenção, devendo a entidade beneficiária proceder, pela mesma via, à submissão dos dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a Autoridade de Gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

A entidade tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma dos pagamentos de reembolso não exceda os 85% do financiamento público total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da operação, incluindo as despesas do período que medeia entre o último pedido de reembolso

Deferimento tácito em 30 dias, com exceção de alterações ao plano financeiro

Sem adiantamento inicial

Pedidos de reembolso por intervenção/resultado atingido

Reembolso efetuado apenas se o resultado for atingido

Decisão do pedido de reembolso em 30 dias úteis

Pagamentos de reembolso até 85% do montante aprovado

Pedido de pagamento de saldo

apresentado (associado a um resultado contratualizado) e o pedido de pagamento de saldo (associado ao último resultado contratualizado).

Em sede de análise dos pedidos de reembolso e de pagamento de saldo são avaliadas a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, bem como as evidências de obtenção dos resultados contratualizados, previstas em sede de candidatura.

Significa isto que, no caso de incumprimento na obtenção do resultado contratualizado, ao qual está associada uma determinada intervenção, no calendário aprovado em sede de candidatura, não será pago pela AG qualquer montante do financiamento associado às despesas incorridas e pagas pelas entidades beneficiárias na realização desse resultado e respetiva intervenção.

A não apresentação dos pedidos de reembolso no calendário acordado conduzirá à revogação do apoio nos termos da a) conjugada com a d) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de Outubro, na sua atual redação.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento de saldo.

## 24. Eficiência e resultados

Considera-se cumprido o resultado contratualizado, obtido através de uma intervenção, em sede de aprovação da candidatura e constante do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento da(s) meta(s), no prazo acordado, for de 100% do contratualizado.

Abaixo desse limiar não será pago qualquer montante do financiamento associado a esse resultado, correspondendo a penalização por incumprimento à não aceitação por parte da AG das despesas incorridas e pagas no âmbito do resultado e respetiva intervenção.

## 25. Direitos e obrigações dos beneficiários

A submissão da candidatura confere às entidades beneficiárias o direito:

- a) à notificação da decisão que recai sobre a candidatura, em estrita observância dos prazos, forma e procedimentos estabelecidos no ponto 21 do presente aviso;
- b) ao recebimento do financiamento para realização da operação aprovada, apurado de acordo com a forma, montantes e limites estabelecidos nos pontos 17 e 24 e processado dentro dos prazos e em conformidade com os procedimentos constantes do ponto 23;
- c) ao acesso à informação e resultados respeitantes ao presente concurso, nos termos do ponto 27.

Incumprimento do calendário acordado para pedidos de reembolso conduz à revogação do apoio

Cumprimento das metas: 100% do contratualizado

Obrigações do beneficiário

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura as entidades beneficiárias ficam obrigadas, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, a:

- a) executar as operações nos termos e condições aprovados;
- b) facultar o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação;
- c) conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do Programa, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável;
- d) proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável e as disposições previstas no ponto 22 do presente aviso;
- e) manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- f) repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- g) manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura do termo de aceitação ou de outorga do contrato, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- h) ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- i) dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação;
- j) assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação das operações e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- k) adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

As entidades beneficiárias ficam ainda obrigadas a:

- a) utilizar um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística fiscalmente aceite;
- b) registar regularmente, Balcão 2020, a execução física associada às operações aprovadas pelo PO ISE;
- c) colaborar com a Autoridade de Gestão no apuramento dos Indicadores Comuns para os apoios do FSE definidos nos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, quando aplicável.

Às entidades beneficiárias assistem ainda os demais direitos e obrigações estabelecidos nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

## 26. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POISE, do Portugal 2020, e da União Europeia com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas, adotando, igualmente, o logótipo do Organismo Intermédio.

## 27. Divulgação dos resultados

Os candidatos têm acesso aos resultados do presente concurso no portal do Portugal 2020.

## 28. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, alterada pela Portaria n.º 242/2015, de 13 de agosto e pela Portaria 122/2016, de 4 de maio e ainda na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, alterada pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de junho, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de dezembro.

## 29. Contactos a nível nacional

Autoridade de Gestão do POISE  
Av. Columbano Bordalo Pinheiro, 86, 5º andar  
1070-065 Lisboa  
E-mail: [inclusao.social@poise.portugal2020.pt](mailto:inclusao.social@poise.portugal2020.pt)

Informação e  
comunicação sobre  
o financiamento

Portal Portugal  
2020

Outras disposições

Contactos

Estrutura de Missão Portugal Inovação Social  
Rua Bernardim Ribeiro, n.º 80  
3000-069 Coimbra  
Web-site: [www.inovacaosocial.portugal2020.pt](http://www.inovacaosocial.portugal2020.pt)  
E-mail: [geral@inovacaosocial.portugal2020.pt](mailto:geral@inovacaosocial.portugal2020.pt)

Lisboa, 24 de agosto de 2016

O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

Aviso retificado no ponto 2. Calendário e no Anexo 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas.

Lisboa, 14 de novembro de 2016

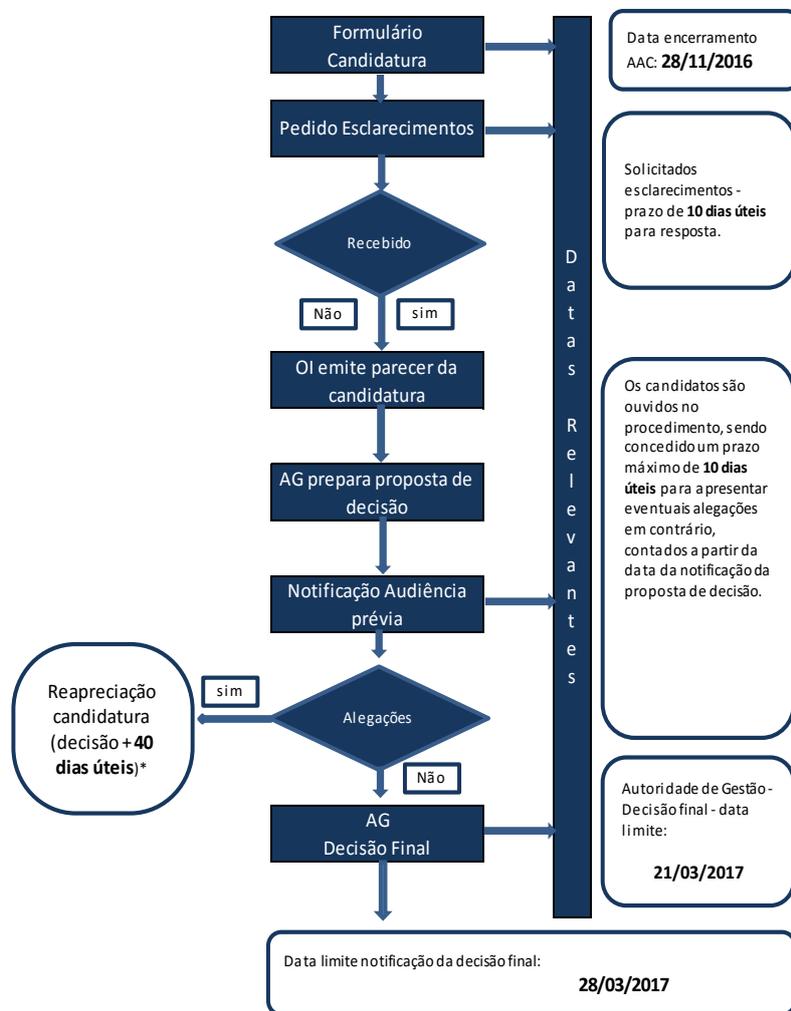
O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Inclusão Social e Emprego  
PO ISE



Domingos Lopes

## Anexos

### 1. Prazos para análise e decisão de candidaturas



\* Em caso de apresentação de alegações a decisão poderá ocorrer até 21/05/2017

## 2. Grelha de Análise

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO			
3.34 - PROGRAMA DE TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL			
Entidade:		NIF:	N.º Proj.:
GRELHA DE ANÁLISE			
N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Alinhamento com as prioridades de política pública na área de intervenção da iniciativa		
	Alinhamento da área de actuação proposta com temáticas de política pública de acordo com referenciais indicados pela Estrutura de Missão Portugal Inovação Social		
	Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
Baixo (2)			
Inexistente (0)			
2	Fundamentação da eficácia e/ou eficiência da intervenção proposta		
	2.1 Descrição do modelo de intervenção da iniciativa		
	Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	2.2 Descrição do percurso dos beneficiários da iniciativa		
	Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	2.3 Apresentação da evidência existente que suporta a eficiência da iniciativa		
Elevado (10)	X	10,0	
Médio (6)			
Baixo (2)			
Inexistente (0)			
3	Credibilidade e compromisso dos membros da parceria proponente do título de impacto social		
	3.1 Descrição do relacionamento entre as entidades que constituem a parceria		
	Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	3.2 Descrição da estrutura organizacional da parceria e processos de controlo de gestão		
	Elevado (10)	X	10,0
	Médio (6)		
	Baixo (2)		
	Inexistente (0)		
	3.3 Descrição do plano de envolvimento de partes interessadas e estabelecimento de parcerias		
Elevado (10)	X	10,0	
Médio (6)			
Baixo (2)			
Inexistente (0)			

Grelha de Análise (continuação)

<b>TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO</b>	
<b>3.34 - PROGRAMA DE TÍTULOS DE IMPACTO SOCIAL</b>	

<b>Entidade:</b>	<b>NIF:</b>	<b>N.º Proj.:</b>
------------------	-------------	-------------------

**GRELHA DE ANÁLISE**

N.º	CRITÉRIOS DE SELECÇÃO	VALORAÇÃO	PONTUAÇÃO
4	<p><b>Exequibilidade do plano de intervenção apresentado e rigor do modelo de verificação dos resultados proposto</b></p> <p><b>Avaliação da razoabilidade do plano de intervenção proposto, bem como a aferição da sua relação com o impacto que se pretende alcançar e a sua mensurabilidade imediatamente após a intervenção</b></p> <p>Elevado (10) <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Médio (6) <input type="checkbox"/></p> <p>Baixo (2) <input type="checkbox"/></p> <p>Inexistente (0) <input type="checkbox"/></p>	10,0	10,0
5	<p><b>Relevância social dos resultados a obter e ganho social previsto face aos custos da intervenção proposta</b></p> <p><b>Indicação do potencial de poupança pública com os resultados estabelecidos</b></p> <p>Elevado (10) <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Médio (6) <input type="checkbox"/></p> <p>Baixo (2) <input type="checkbox"/></p> <p>Inexistente (0) <input type="checkbox"/></p>	10,0	10,0
6	<p><b>Contributo para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género</b></p> <p><b>Existência de política de promoção da igualdade de oportunidades e igualdade de género</b></p> <p>Elevado (5) <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Médio (3) <input type="checkbox"/></p> <p>Baixo (1) <input type="checkbox"/></p> <p>Inexistente (0) <input type="checkbox"/></p>	5,0	5,0
7	<p><b>Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário</b></p> <p><b>Descrição do envolvimento das entidades da parceria em projectos semelhantes</b></p> <p>Elevado (5) <input checked="" type="checkbox"/></p> <p>Médio (3) <input type="checkbox"/></p> <p>Baixo (1) <input type="checkbox"/></p> <p>Inexistente (0) <input type="checkbox"/></p>	5,0	5,0
	<p><b>Factor de Ajustamento por não aplicabilidade do Critério n.º 7</b> (aplicável a entidades que não tenham histórico neste tipo de ações)</p>		0,0
<b>TOTAL</b>			<b>100,0</b>

### 3. Glossário

Intervenção	Uma ou várias ações desenvolvidas no âmbito do projeto com vista à obtenção de um resultado contratualizado.
Ações	Conjunto de atividades e serviços disponibilizados por uma ou mais Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social a um segmento específico de destinatários.
Resultado	Consequência de uma determinada intervenção junto de destinatários. Tradicionalmente pode existir alguma interpretação semelhante entre produtos ( <i>outputs</i> ) e resultados ( <i>outcomes</i> ). Por exemplo, numa intervenção que pretende melhorar a empregabilidade de um determinado grupo de destinatários, as sessões de formação representam produtos; o número de destinatários que integra o mercado de trabalho como consequência da formação representa resultado. O grande foco do Programa de Financiamento de Títulos de Impacto Social incide sobre os resultados.
Consórcio	Conjunto de investidores sociais agregados numa única entidade, especificamente constituída para a prossecução de TIS.
IIES / Projeto / Operação	Iniciativas de Inovação e Empreendedorismo Social são os projetos que propõem respostas inovadoras, que se distinguem das respostas tradicionais na resolução de problemas sociais, pelo seu potencial de impacto e sustentabilidade financeira.
OES	Organizações da Economia Social que procuram resolver problemas da sociedade, em particular aqueles problemas que afetam populações mais excluídas, desprotegidas, negligenciadas ou discriminadas. Estas organizações podem ter um conjunto variado de estruturas legais, incluindo Associação, Fundação, Cooperativa, Misericórdia, Associações Mutualistas. O financiamento destas organizações é um dos objetivos centrais do investimento social.

#### 4. Áreas temáticas

Domínio temático	Temática prioritária de política pública	Fonte de informação
PROTEÇÃO SOCIAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Cidadãos socialmente sustentáveis [0-18 anos]</li> <li>• Famílias socialmente sustentáveis</li> <li>• Territórios socialmente sustentáveis</li> <li>• Envelhecimento, dependência e apoio ao cuidador</li> </ul>	Instituto da Segurança Social
SAÚDE	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Qualidade na saúde</li> <li>• Nutrição</li> <li>• Tabaco</li> <li>• Diabetes</li> <li>• Infecção VIH/SIDA, infeções sexualmente transmissíveis e hepatites víricas</li> </ul>	Direção Geral de Saúde
JUSTIÇA	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prevenção de reincidência - capacitação, formação e reinserção de reclusos/ex-reclusos e de jovens</li> <li>• Prevenção de delinquência - Cidadania, justiça e educação cívica de jovens</li> </ul>	Direção Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais Centro de Estudos Judiciários
EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Jovens NEET</li> <li>• Desempregados de longa-duração</li> <li>• Desempregados de baixas qualificações</li> <li>• Jovens a frequentar percursos de dupla certificação</li> <li>• Inserção socioprofissional de pessoas com deficiência</li> </ul>	Instituto do Emprego e Formação Profissional